



PROJETO DE LEI PL./0143.4/2018

Dispõe sobre a conscientização, a prevenção e o combate à erotização infantil nas escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, erotização infantil é a exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos que atravessam etapas do desenvolvimento da criança e antecipam seu aprendizado na questão da sexualidade.

Art. 2º As medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil de que trata esta Lei devem promover a seguintes ações, entre outras:

I – a capacitação do corpo docente e da equipe pedagógica, visando à discussão, orientação e recuperação comportamental da criança; e

II – a participação da família no processo de construção da cultura de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil, buscando a convivência harmoniosa da criança no ambiente familiar e social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampero

Lido no Expediente	
532	Sessão de 28/05/18
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação
(33)	Direito da Criança e Adolescente
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, modelos e celebridades que figuram nas mídias e redes sociais são utilizados como parâmetro de beleza e comportamento. Mulheres, homens e crianças são, continuamente, impactados pelos meios de comunicação que estabelecem o que é bom ou ruim, o que é bonito ou feio, provocando a incessante busca por produtos e serviços que insiram o indivíduo nesses padrões preestabelecidos.

Cabe ressaltar que, em se tratando de criança, determinados comportamentos refletem diretamente na sua formação, principalmente quando transformados em verdadeiras regras impostas por pessoas que elas admiram.

Nesse contexto de influências sobre o comportamento de crianças é que se insere a proposta do presente Projeto de Lei, qual seja, a de coibir, pelo menos nas escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental, a exposição prematura de conteúdos e estímulos sexuais a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreendê-los.

A criança é influenciada de modo exasperado pelos sentidos e pelas aparências, bem como por desejos imediatos, construídos pela mídia e pelas redes sociais e que, nem sempre, são os mais adequados para satisfazer suas necessidades reais.

Não se trata aqui de proibir ou isolar a criança de sua sexualidade, mas evitar a erotização infantil (sexualização precoce), ou seja, impedir, no ambiente escolar, influências negativas à sua sexualidade ainda em formação e que, conseqüentemente irão corromper valores, relacionamentos e até mesmo a capacidade de entender o amor e o afeto.

Existem diferenças entre a erotização infantil e o despertar saudável da sexualidade da criança. A erotização infantil é o acionamento dos impulsos sexuais de forma prematura e de maneira inadequada à idade, conduzindo a criança a entrar



no mundo sexual adulto muito cedo, atropelando fases do desenvolvimento e prejudicando o processo de aprendizagem.

Já o despertar saudável da sexualidade da criança é a percepção, por si só, do próprio corpo. Trata-se de uma predisposição inata, que não depende de nossa vontade. A criança, instintivamente e involuntariamente, tem contato com seus órgãos genitais e toma conhecimento das diferentes sensibilidades do seu corpo, que se inicia com a agradável sensação da troca de fraldas. É uma expedição rumo às descobertas, e ela passa a analisar com distinção, cada tipo de sensação, se dor ou carícia, de acordo com o local da ocorrência, e isso fará parte de suas memórias, lembranças e condições que acabarão por criar o seu modo peculiar de pensar, de articular ideias e de ver e sentir o mundo. É assim que as sensações boas, ela desejará repetir; e as más, repelir.

Dessa forma, precisamos extirpar a erotização infantil das escolas, já que a tendência, tanto na mídia quanto nas redes sociais, é promover a prática da adultização da criança, por meio do incentivo de comportamentos e da aquisição de produtos desnecessários. Podemos observar que meninas pequenas usam maquiagem e sandálias de salto alto, comprometendo a saúde da sua pele e da sua coluna, comportamento banalizado pela sociedade, que passou a aceitar isso como normal e adequado.

É necessário respeitar e incentivar a infância, pois, se as crianças antecipam certas vivências, acabam tornando-se mais vulneráveis e expondo-se a situações com as quais não sabem lidar. Elas não têm consciência de suas atitudes, apenas copiam um comportamento que, aparentemente, admiram e acreditam ser o desejado.

Portanto, o Estado de Santa Catarina não pode e não deve permanecer alheio. Temos a obrigação de minimizar e eliminar a prática da erotização infantil (sexualização precoce), pelo menos nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
LUIZ FERNANDO VAMPIRO



Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Luiz Fernando Vampiro